



## CONTRATO Nº 44/2022.

### Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar/PNAE, entre o Município de Platina e Cooperativa dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região Aprumar.

A Prefeitura Municipal de Platina/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João de Souza Martins, 550 – Centro, CEP: 19.990-000, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.999/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 14.601.389-X e CPF/MF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado na Rua Miguel Lopes Montes, nº 519 – centro, em Platina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Cooperativa dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região Aprumar**, CNPJ nº 24.125.677/0001-14, DAP Jurídica nº SDW24567700012303220837, Telefone: (18) 33223987 – (18) 33237777, representada pelo Senhor **Mateus Vasconcelos Fernandes**, RG nº 19.813-705, CPF nº 431.067.988-90, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93, Resolução FNDE nº 06/2020 e demais alterações, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2022, Processo nº 65/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. É objeto desta contratação é a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2022/2023**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública em referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 10.360,00 (dez mil trezentos e sessenta reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

| 1 - Produto | 2 - Unidade | 3 - Quantidade | 4 - Preço Unitário   | 5 - Valor Total por Produto | 6 - Cronograma De Entrega |
|-------------|-------------|----------------|--|-----------------------------|---------------------------|
| 19          | 1400        | UND            | <b>IOGURTE MORANGO COM POLPA DE FRUTA</b> , sem conservantes. Ingredientes: Leite Integral Pasteurizado, Açúcar, Fermento, Aroma e Polpa de Fruta Validade: 35 (trinta e cinco) dias. Embalagem única: saco de polietileno atóxico, contendo peso líquido de 900g. | <b>R\$ 7,40</b>             | <b>R\$10.360,00</b>       |

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias**, após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 Executivo  
Unidade Orçamentária 02.07 Departamento da Educação



Unidade Executora 02.07.06 Merenda Escolar  
Programa 123060018.2.118000 Manutenção Merenda Escolar Ensino Fundamental  
3.3.90.30.07.00.00 Gêneros de Alimentação  
**2294** Fonte: 01 Tesouro  
**2344** Fonte: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados  
**2320** Fonte: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados  
Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGATORIEDADE DE GUARDA DOS PROCESSOS DE COMPRA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DANOS, FALHAS E RESSARCIMENTOS:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do Contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o Contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora através da Nutricionista, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

13.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública em referência, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/93, demais alterações e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus Termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E ADITAMENTO:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



# Prefeitura Municipal de Platina

5

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. O presente **Contrato vigorará** a partir da data de assinatura, por 12 (doze) meses, de **14 de junho de 2022 a 14 de junho de 2023**, ou até a entrega total dos produtos mediante o Cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Palmital/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Platina, 14 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**  
**CONTRATANTE**

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E**  
**REGIÃO APRUMAR**  
**Mateus Vasconcelos Fernandes**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza  
RG n°45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva  
RG n°45.178.361-X



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO N° 44/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

**CONTRATADO:** DALVA APARECIDA PRUDENTE DE OLIVEIRA

**Ref. Processo n°65/2022 – Chamada Pública n°01/2022.**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar/PNAE.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/E-MAIL: Joel Fonseca Junior, OAB n°158.368, [juridico@platina.sp.gov.br](mailto:juridico@platina.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PLATINA, 14 DE JUNHO DE 2022.

Gestão 2021/2024

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Platina

7

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90

*Platina*  
Terra querida, plena de humildade e cidadania.  
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019  
site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) | e-mail: [secretaria@platina.sp.gov.br](mailto:secretaria@platina.sp.gov.br)

## **DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57      RG: 14.601.389-X

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57      RG: 14.601.389-X

Assinatura: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Mateus Vasconcelos Fernandes

Cargo: Presidente

RG nº. 41.010.718-9 SSP/SP      CPF nº 431.067.988-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57      RG: 14.601.389-X

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Platina*

Terra querida, plena de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024